

Regimento

REG-05-R04– Conselho Fiscal

grupo

Governança Corporativa

assunto

Regimento do Conselho Fiscal

código

REG-05-R04

vigência

05/05/2028

disclaimer

O presente documento é de uso exclusivamente interno da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e contém informações específicas ao processo que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os usuários envolvidos no processo, sobre quais as regras definidas e aprovadas para cumprimento e conformidade.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

Objetivo

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de acordo com a composição e as competências fixadas no seu Estatuto Social e nas normas vigentes.

Composição e Atribuições

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos em Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível ao cargo e que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada de gestão nas áreas de contabilidade, economia, finanças ou auditoria fiscal, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução ao cargo, na forma estabelecida no Estatuto Social.

Art. 3º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de declaração de compromisso e termo de posse, devidamente registrado nas atas de reuniões do Conselho Fiscal. Registra-se que a posse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição.

§1º Na primeira reunião que se realizar após a posse, os Conselheiros presentes indicarão, dentre eles, o seu Presidente, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas por ano, sem motivo justificado.

Art. 4º Cabem ao Conselho Fiscal as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas no Estatuto Social e no presente regimento, aplicando subsidiariamente a Lei n 6.404 de 15.12.76 e demais legislação aplicável.

Art. 5º O comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às reuniões da Assembleia Geral, observado que ao menos um conselheiro deverá estar presente, ocorrerá mediante convocação formal realizada pelo Conselho de Administração, enviada ao endereço eletrônico institucional informado pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Recebida a convocação, o Presidente do Conselho Fiscal deverá representar o colegiado na reunião para a qual o Conselho foi chamado. Em caso de impedimento, o representante será designado mediante deliberação dos membros do Conselho Fiscal, preferencialmente em reunião do colegiado, ainda que realizada por meio eletrônico, sendo comunicado formalmente ao Conselho de Administração o nome do conselheiro que assumirá tal representação.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração em que sejam apreciados assuntos sobre os quais devam emitir parecer. A ausência injustificada do Conselheiro Fiscal a tais reuniões caracteriza omissão no cumprimento de seus deveres, podendo ensejar a responsabilização prevista no art. 165 da Lei nº 6.404/76.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

Ausência, Desligamento e Vacância

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão notificar a Secretaria Geral de Governança e o Presidente do Conselho Fiscal sobre eventual indisponibilidade para atender à reunião do Conselho Fiscal até 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização, salvo em situações fortuitas ou de força maior.

Art. 8º Na hipótese do art. 7º, o suplente do Conselheiro ausente será convocado a substituí-lo pela Secretaria Geral de Governança, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que houver a substituição.

§1º Quando estiverem substituindo os membros titulares, os suplentes assumem as mesmas responsabilidades, deveres e prerrogativas daqueles, devendo ter acesso a todos os materiais disponibilizados aos membros titulares previamente a cada reunião.

§2º O suplente fará jus à remuneração apenas quando substituir o respectivo membro titular em reuniões do Conselho. A remuneração por reunião será equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração anual do membro titular, não se aplicando acréscimo de valores em razão de convocações extraordinárias.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal serão desligados em caso (i) de renúncia voluntária, (ii) por decisão de destituição da Assembleia Geral, (iii) falecimento, (iv) invalidez, (v) por incidência superveniente em hipótese de Impedimento comprovado, conforme definido no Estatuto Social, ou (vi) ausência injustificada por mais de 60 (sessenta) dias.

§1º A renúncia ao cargo de Conselheiro deve ser formalizada por escrito, mediante comunicação formal enviada pelo renunciante ao Presidente do Conselho Fiscal, tornando-se eficaz, a partir do seu recebimento.

§ 2º O desligamento do membro titular do Conselho Fiscal não implicará o desligamento do respectivo suplente.

Art. 10º Nas hipóteses do art. 9º deste Regimento ou em situação de Impedimento de um Conselheiro por mais de 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a vacância do cargo, devendo haver a substituição pelo suplente e ser convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato, observado o processo estabelecido no art. 36 do Estatuto Social.

§1º Serão consideradas ausências justificadas aquelas decorrentes de licença-maternidade, afastamento por motivo de saúde ou outras situações devidamente comunicadas e comprovadas;

§2º O conselheiro deverá informar formalmente sua ausência ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente da CCEE, indicando, sempre que aplicável, o período estimado do afastamento;

§3º Durante a ausência justificada, o conselheiro titular será substituído pelo seu suplente;

§4º Encerrado o afastamento, o conselheiro titular retornará automaticamente às suas funções, devendo

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

comunicar formalmente seu retorno.

Regime de Trabalho e Remuneração

Art. 11º O regime de trabalho dos membros do Conselho Fiscal será estatutário e sua remuneração e benefícios serão fixados pela Assembleia Geral, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto Social, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A remuneração dos Conselheiros compreenderá a participação nas reuniões ordinárias previstas no calendário anual, não se aplicando acréscimo de valores em razão de convocações extraordinárias.

Art. 12º Observadas as políticas e normas internas adotadas pela CCEE, os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da região metropolitana em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da CCEE, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Competência e Atribuições

Art. 13º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- III. denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou colaboradores da CCEE e sugerir providências a respeito;
- IV. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da CCEE que, de acordo com as normas aplicáveis, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos; e
- V. solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 14º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, com a presença mínima de 02 (dois) Conselheiros.

§1º As reuniões contarão exclusivamente com a participação dos Conselheiros titulares em exercício, podendo o respectivo suplente atuar apenas nas hipóteses de vacância, impedimento ou ausência do

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

titular, hipóteses em que assumirá integralmente suas prerrogativas e responsabilidades, vedada a participação simultânea de titular e suplente.

§2º O critério de decisão do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

Art. 15º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da CCEE, ou em local indicado na convocação, podendo o Presidente do Conselho autorizar o formato híbrido ou remoto, se as circunstâncias o exigirem, e deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho Fiscal, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros ou, se em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Art. 16º Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que diz respeito à divulgação das decisões tomadas.

Art. 17º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas de forma eletrônica pela Secretaria Geral de Governança, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias. O Conselho Fiscal poderá acatar o recebimento do material prévio em prazo inferior, desde que todos os seus membros estejam de acordo.

Art. 18º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por solicitação de qualquer dos Conselheiros.

Art. 19º Caso necessário para cumprimento dos deveres do Conselho Fiscal, as solicitações de documentos, informações ou reuniões com membros da gestão da CCEE deverão ser endereçadas pelos Conselheiros à Secretaria de Governança Corporativa, com conhecimento do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Para assegurar a isonomia de informações entre todos os membros do Conselho, o Presidente deverá encaminhar aos demais conselheiros todas as informações obtidas por solicitação individual, bem como poderá estender o convite para participação em reuniões aos demais Conselheiros.

Ordem dos Trabalhos

Art. 20º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

- I. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II. decidir questões de ordem;
- III. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário; e
- IV. autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 21º Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

- I. propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;
- II. requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- III. propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
- IV. solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 22. Durante a discussão das matérias, o Presidente e os Conselheiros poderão adotar providências para melhor instrução do tema, alterar a sequência dos trabalhos por motivo de urgência ou preferência, bem como propor ao colegiado o adiamento ou a retirada de assunto da pauta, devendo o tema retornar à deliberação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá solicitar o sobrestamento da matéria para fins de diligência e fundamentação de voto, cabendo ao Presidente fixar o prazo para nova apreciação do assunto, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) dias, podendo convocar, desde logo, nova reunião específica para deliberação, especialmente quando a matéria exigir apreciação urgente.

Art. 23º As sessões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24º Os pedidos de informações ou recomendações do Conselho Fiscal ficarão registrados em ata.

Secretaria Geral de Governança

Art. 25º O Conselho Fiscal contará com apoio estratégico, técnico e administrativo da Secretaria Geral de Governança, liderada pelo Secretário de Governança.

Art. 26º O Secretário de Governança será responsável por secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, podendo, na sua ausência, designar outro membro da Secretaria Geral de Governança para fazê-lo.

Art. 27º O Conselho Fiscal contará também com o apoio necessário, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, das áreas da auditoria interna, finanças e jurídico da CCEE, que juntamente com a Secretaria Geral de Governança, proverão ao órgão os meios para a consecução de suas atribuições legais.

Art. 28º Cópia das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhadas pela Secretaria Geral de Governança aos órgãos de administração da CCEE.

Relacionamento com Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria

Art. 29º O Conselho Fiscal deverá respeitar os limites de sua atuação e manter relacionamento independente, transparente e colaborativo com os auditores independentes contratados pela CCEE, sem interferir na autonomia técnica destes, com o objetivo de assegurar a qualidade, integridade e confiabilidade das demonstrações contábeis e informações financeiras da entidade.

Art. 30º O Conselho Fiscal deverá manter registros adequados das reuniões e interações com os auditores independentes, garantindo a rastreabilidade das deliberações e recomendações realizadas.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

Art. 31º O Conselho Fiscal poderá manter interação com o Comitê de Auditoria, com o objetivo de promover alinhamento e colaboração entre os órgãos, respeitadas as competências legais e estatutárias de cada instância, de modo a otimizar o fluxo de informações, evitar sobreposição de demandas e tornar mais eficiente o relacionamento com as Diretorias.

Procedimentos para Análise e Encaminhamento de Irregularidades

Art. 32º. Nos termos do artigo 13, inciso III, a atuação do Conselho Fiscal quanto a denúncias, indícios ou evidências de irregularidades que descobrirem observará os limites de sua competência legal e estatutária, especialmente no que se refere a matérias com reflexos contábeis, financeiros, patrimoniais ou relacionadas à fiscalização dos atos dos administradores, nos termos do Estatuto Social e da Lei nº 6.404/76.

Art. 33º. O Conselho Fiscal poderá tomar conhecimento de denúncias ou relatos por meio da administração, auditores independentes, auditoria interna, Comitê de Auditoria, associados ou outras fontes idôneas.

Art. 34º Identificado indício de irregularidade no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá:

- I. Avaliar a relevância e a consistência das informações recebidas;
- II. Solicitar esclarecimentos e informações adicionais à administração, auditoria interna, auditoria independente ou demais áreas competentes; e
- III. Registrar formalmente os fatos e os desdobramentos da apuração, resguardando a confidencialidade e o devido processo.

Art. 35º Quando entender necessário, o Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas cabíveis, inclusive a realização de apurações internas ou a contratação de auditorias ou consultorias independentes.

Art. 36º Constatadas irregularidades graves ou indícios de ilegalidades, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Comunicar os fatos ao Conselho de Administração e à Diretoria para adoção das providências cabíveis;
- II. Caso nas hipóteses de erros, fraudes ou crimes, os órgãos citados no inciso I não adotem as providências necessárias, requerer a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre as providências sugeridas, nos termos do Estatuto Social;
- III. Encaminhar os fatos aos órgãos reguladores ou às autoridades competentes, quando exigido por lei ou diante de omissão dos administradores.

Art. 37º No exercício dessas atribuições, o Conselho Fiscal observará os princípios da diligência, independência, confidencialidade e não ingerência na gestão da CCEE.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

Pareceres e Relatórios do Conselho Fiscal

Art. 38º O Conselho Fiscal é responsável pela elaboração de pareceres obrigatórios, em conformidade com a legislação aplicável e o Estatuto Social da CCEE.

Art. 39º Os pareceres e relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal deverão ser disponibilizados à Assembleia Geral com a antecedência mínima exigida pela legislação vigente, juntamente com os demais documentos que compõem o material de apoio para deliberação dos associados.

Art. 40º O Conselho Fiscal poderá se comunicar diretamente com a Assembleia Geral, inclusive por meio de sua manifestação oral durante as reuniões, sempre que necessário para esclarecer pontos de seus pareceres ou relatar fatos relevantes relacionados ao desempenho de sua função.

Art. 41º Os pareceres e relatórios emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser arquivados nos sistemas oficiais de gestão documental da CCEE e, quando aplicável, compartilhados com autoridades reguladoras, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

Gestão de Conflitos de Interesse e Impedimentos

Art. 42º Qualquer membro do Conselho Fiscal que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à parte relacionada cujas atividades impliquem a existência efetiva ou potencial de conflito de interesses, com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho Fiscal, deverá manifestar tempestiva e formalmente seu conflito de interesses e não poderá deliberar sobre a mesma, devendo se abster de participar de parte da reunião do Conselho Fiscal na qual tal matéria for analisada, podendo outro Conselheiro ou o Secretário apontar o conflito, caso não o faça, sendo nulo eventual voto proferido em matéria conflitante.

Parágrafo único. Caso solicitado pelo Conselho Fiscal, o membro em situação de conflito de interesse poderá ser convocado para prestar informações específicas.

Art. 43º A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião do Conselho Fiscal.

Obrigações de Sigilo e Confidencialidade

Art. 44º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, no exercício de seus mandatos, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, cumprindo e fazendo cumprir o Guia de Ética e Conduta da CCEE, observar as normas aplicáveis, estimular as boas práticas de governança corporativa na CCEE, além de guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.

Avaliação do Conselho Fiscal

Art. 45º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar a avaliação da atuação do Conselho Fiscal, sempre que considerar oportuno, podendo solicitar o apoio do Secretário de Governança, conduzir os processos de avaliação do colegiado.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

Aplicação do Regimento Interno

Art. 46º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem que poderão ser levantadas a qualquer momento da reunião, sendo debatidas e dirimidas pelos membros presentes, ficando a decisão consignada na ata da reunião.

Disposições Gerais

Art. 47º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, com base na Lei nº 6.404/76 e demais legislação aplicável.

Art. 48º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Fiscal.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Reg do Conselho Fiscal

Vigência: 05/05/2028
Código: REG-05-R04

REVISÃO	
Número e Data	Modificações (em relação a versão anterior)
REG-05-R03 28/08/2017	<p>Alterações e/ou Inclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequações no item Composição e Atribuições, quanto aos critérios de qualificação técnica dos membros e organização de sua atuação; ▪ Inclusão do item Ausência, Desligamento e Vacância; ▪ Inclusão do item Regime de Trabalho e Remuneração; ▪ No item Competências e Atribuições, foi realizada a reorganização do rol de competências; ▪ No item Reuniões do Conselho Fiscal, foi realizada simplificação redacional quanto a organização das reuniões; ▪ Criação de um capítulo específico para menção da Secretaria Geral de Governança; ▪ Inclusão do item Relacionamento com Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria; ▪ Inclusão do item Procedimentos para Análise e Encaminhamento de Irregularidades; ▪ Inclusão do item Pareceres e Relatórios do Conselho Fiscal; ▪ Inclusão do item Gestão de Conflitos de Interesses e Impedimentos; ▪ Inclusão do item Obrigações de Sigilo e Confidencialidade; ▪ Inclusão do item Avaliação do Conselho Fiscal. <p>Revogações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não se aplica.

ÁREAS ENVOLVIDAS	
<p>Áreas Responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Conselho Fiscal. 	<p>Áreas Relacionadas e/ou Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ GEGOR - Governança e Relações Institucionais; ▪ GEICR - Integridade Corporativa e Riscos; ▪ GEJUR - Gerência Executiva Jurídica.

APROVAÇÃO	
<p>Comissão de Validação dos Normativos Internos</p> <p>Data: 13/04/2026 Área/Participantes: GEGOR/Poliana Ribeiro e Everilda Borges; GEICR/Katia Franco; Erica Rhein e Cintia Bonani; GEJUR/Maria Madalena Porangaba; Maria Clara Pessoa e Bernardo Ferreira da Silva</p>	<p>Diretoria</p> <p>Data: 05/05/2026 Número da ATA: 11ª Reunião da Diretoria</p>

DOCUMENTOS RELACIONADOS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estatuto Social da CCEE.